

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

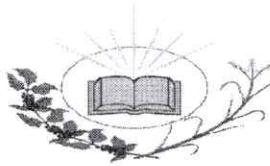
O Projeto de Lei nº 106/2025, de iniciativa do VEREADOR Gilberto Barbosa de Andrade, o qual: *"Dispõe sobre a denominação de área pública localizada na Vila Dona Erondina, Município de Catalão-GO, e dá outras providências"*

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

O Projeto de Lei nº 106/2025, visa denominar oficialmente como **“Praça Maria de Lourdes da Silva”** a área pública municipal situada na Rua 24 de

1



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

Outubro, esquina com a Rua São Luiz e Avenida Belo Horizonte, na Vila Dona Erondina, destinando-a a recreação, lazer e convivência comunitária.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

**FUNDAMENTAÇÃO E VOTO**

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

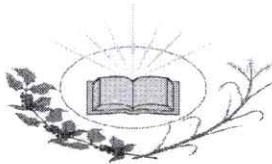
**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

**1. Competência Legislativa**

A **Lei Orgânica do Município de Catalão** confere à Câmara Municipal competência para deliberar sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos municipais (artigos que tratam da organização urbana e bens municipais).

O **art. 30, I e II da Constituição Federal** assegura ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, abrangendo a atribuição de nomes a bens públicos de uso comum.

**2. Iniciativa Legislativa**



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

A iniciativa de lei para denominação de logradouros é, por tradição e pela Lei Orgânica local, de competência concorrente, podendo ser proposta por vereador.

O projeto atende ao **art. 98, §1º, inciso I, da Resolução nº 02/2010 (Regimento Interno da Câmara Municipal)**, que facilita aos vereadores apresentar proposições dessa natureza.

**3. Aspectos Formais e Materiais**

**Clareza e técnica legislativa:** o texto é simples, objetivo e segue as normas da **Lei Complementar Federal nº 95/1998**, que orienta a redação, a alteração e a consolidação das leis.

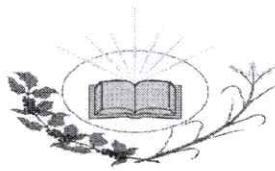
**Justificativa:** contém memorial descritivo da área e exposição de motivos que evidenciam o interesse público e o caráter de homenagem póstuma, prática consolidada na tradição legislativa brasileira.

**Vedaçāo a oneração financeira:** não gera aumento de despesa, limitando-se a atribuir nome oficial, inexistindo vício de iniciativa ou impacto orçamentário.

**4. Precedentes e Doutrina**

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu que a **denominação de logradouros é matéria de interesse local**, inserida na competência legislativa municipal.

Doutrinadores de Direito Municipal, como Hely Lopes Meirelles, ressaltam que “a atribuição de nomes a bens e logradouros públicos é



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

*ato legislativo de competência municipal, por dizer respeito exclusivamente à comunidade local”.*

**5. Outros Requisitos**

O projeto contém **biografia da homenageada**, atendendo a boas práticas de transparência e motivação.

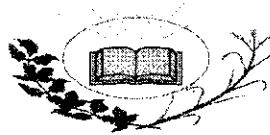
Não há afronta a princípios constitucionais, tampouco a normas da Lei Orgânica ou ao Regimento Interno.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 106/2025, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, recomendando a aprovação da matéria.

Catalão (GO), 23 de setembro de 2025.

**Gilmar Antônio Neto (UNIÃO)**  
Relator/Presidente



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**VOTO DO VOGAL**

Acompanho e sou favorável ao voto do relator/presidente, no  
**Projeto de Lei nº 106/2025.**

Catalão (GO), 23 de setembro de 2025.

---

**Thomas Marques de Mesquita (PODE)**  
Vogal